



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Santanense de Ensino Superior	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.	
RELATOR: Paulo Fossatti	
e-MEC Nº: 202008016	
PARECER CNE/CES Nº: 293/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 9/4/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo versa sobre o pedido de recredenciamento do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA, código e-MEC nº 456, protocolado no sistema e-MEC nº 202008016, em 8 de junho de 2020. A Instituição de Educação Superior – IES, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, está situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, bairro Santana, mantida pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, código e-MEC nº 316, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 62.881.099/0001-35.

Conforme registro no sistema e-MEC, a IES encontra-se devidamente recredenciada pela Portaria MEC nº 422, de 27 de março de 2017. Ademais, com base nos dados extraídos do referido sistema, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	4	2022
IGC – Índice Geral de Cursos:	3	2022
IGC Contínuo:	2.5660	2023

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco*. A avaliação *in loco*, código nº 161257, realizada no período de 31 de maio a 2 de junho de 2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,09
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,63
Eixo 5 – Infraestrutura	4,65
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado, tanto pela IES quanto pela Secretaria de Regulação da Educação Superior – SERES. No Parecer Final, datado de 1º de abril de 2025, a SERES apresentou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 08-06-2020, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

[...]

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

Endereço: (657908) CAMPUS - SÃO PAULO - SANTANA - Rua Voluntários da Pátria, CAMPUS - SÃO PAULO - SANTANA, Nº 257 - Santana - São Paulo/São Paulo.

A IES anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2021 e o Relatório Técnico de Acessibilidade/2021, elaborado pelo Engº Márcio Henrique Teixeira, CREA 7298.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

Endereço: (657908) CAMPUS - SÃO PAULO - SANTANA - Rua Voluntários da Pátria, CAMPUS - SÃO PAULO - SANTANA, Nº 257 - Santana - São Paulo/São Paulo.

A IES anexou o Plano de Fuga/2022, elaborado pelo Engº Setembrino Lopes Filho, CREA/MG 46867; e o Protocolo de Análise do Corpo de Bombeiros, com data de 24/02/2025.

A IES não anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB.

Na resposta da diligência/2025, a instituição solicitou o prazo de 180 dias para obter o protocolo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e 210 dias para o protocolo do alvará de funcionamento da Prefeitura de São Paulo.

[...]

A situação das certidões da mantenedora é a seguinte (20/03/2025):

Certificado de Regularidade do FGTS – A CAIXA registra que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – A Receita Federal registra que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 62.881.099/0001-35 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.

A mantenedora está dispensada judicialmente de apresentar as certidões.

Ela consta da lista do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior no Estado de São Paulo – SEMESP: “126 INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR Unisantanna 62.881.099/0001-35 contasapagar@santanna.br 316

R VOLUNTARIOS DA PATRIA SANTANA 02011-010 SÃO PAULO”.

MEMORANDO Nº 501/2018-AGU/PRU3/CSP/alf

NUP. 00414.013008/2018-10

Processo nº 5014658-25.2018.4.03.6100 (TRF3_1)

Partes: Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior no Estado de São Paulo X União Federal.

Art. 6º

“No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)”.

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 4

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5

III - política de atendimento aos discentes: 5

IV - processos de gestão institucional: 5

V - salas de aula: 5

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica: 4

VIII - infraestrutura de execução e suporte: 4

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 5

X - AVA, quando for o caso: 4

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 5

XII - bibliotecas: infraestrutura: 5

Ocorrência

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

A IES atende ao critério.

Na resposta da diligência/2025, a instituição informou o seguinte:

Titulação Mestrado: 30 (70 %) docentes.

Titulação Doutorado: 10 (22 %) docentes.

Regime Integral: 17 (40 %) docentes.

Total de Docentes: 43

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

A IES atende ao critério.

Na resposta da diligência/2025, a instituição informou o seguinte:

Titulação Mestrado: 30 (70 %) docentes.

Titulação Doutorado: 10 (22 %) docentes.

Total de Docentes: 43

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

A IES atende ao critério.

[...]

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

A IES atende ao critério.

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

A IES atende ao critério.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

A IES atende ao critério.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do documento:

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, legível e atualizado.

Alternativamente ao AVCB, a IES poderá anexar, e inserir no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES, o Alvará de Funcionamento

válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, em atendimento ao disposto pela Portaria Nº 794, de 6/10/2021, que substituiu o PARÁGRAFO ÚNICO pelos §§ 1º ao 5º no Art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA (456), situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, bairro Santana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 02011-000, mantido pelo INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR (316), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Conforme relatório do Inep, o UNISANT'ANNA atendeu integralmente aos requisitos legais para o deferimento do recredenciamento. No âmbito da avaliação *in loco*, realizada no período de 31 de maio a 2 de junho de 2023, a IES obteve o Conceito Institucional – CI cinco. Diante do exposto, restou comprovado o cumprimento das disposições estabelecidas nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Com base nos dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e no resultado da avaliação da SERES, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito em questão e submete à Câmara de Educação Superior – CES deste Órgão Colegiado o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, bairro Santana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Brasília-DF, 9 de abril de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO